

PARECER

PROCESSO Nº 001.2511/2020

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade no processo licitatório na FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Pregão Presencial SRP nº 030/2020**, verificando-se as regras da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 001.2511/2020, que trata da realização da Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 030/2020**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde de Passagem Franca/MA**, em que as empresas vencedoras do certame foram: CEREALISTA SANTA MARIA; EDIVALDO N ARAÚJO; FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e R. N. N. DE SOUSA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396/2018, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a **Lei nº 10.520/2002** dispõe que o **Pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

O Pregão é realizado de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 10.520/2002. Entretanto, em seu próprio artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Procuradora do Município de Passagem Franca-MA.

Há que se falar que o objeto da licitação é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com valor estimado em R\$ 1.323.809,28 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil e oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei. 8.666/93 traz uma série de

requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da **IMPESSOALIDADE**. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

[...] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (Hely Lopes. 1997, p.85).

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CPL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1. Da Legislação Aplicável

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

3.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

3.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, constatando o atendimento dos diversos dispositivos legais, ao atendimento dos princípios da publicidade, concorrência, considerando atendidos os aspectos formais do instrumento convocatório, tanto da minuta do edital quanto do contrato, atendendo aos princípios norteadores da licitação.

3.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. No processo em análise, cumpriu-se a legislação que trata da matéria.

3.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, será encaminhado a autoridade competente para homologação do processo licitatório.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. DA ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da análise da referida licitação verifica-se que conforme termo de adjudicação constante do processo, verificou-se que o total adjudicado foi na ordem de: CEREALISTA SANTA MARIA com valor total R\$ 371.699,00 reais (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais, com itens adjudicados sendo 01,02,08,09,15,17,28,29,32,33,42,48,49,72,73,76,77; EDIVALDO N ARAÚJO com valor total de R\$ 204.352,25 reais (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) sendo os itens adjudicados: 03,10,12,18,19,20,22,25,27,30,35,36,37,38,46,52,58,61,62,67,71,78,79,80,81,91,92,93,94,96, 97,98,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,111.; FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor total de R\$ 410.325,90 (quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) sendo os itens adjudicados: 04,05,06,07,11,16,31,34,39,43,45,47,51,53,59,60,66,68,69,70,74 e R. N. N. DE SOUSA no valor total de R\$ 188.091,70 (cento e oitenta e oito mil e noventa e um reais e setenta

centavos) sendo os itens adjudicados: 13, 14, 21, 23, 24, 26, 40, 41, 44, 50, 54, 55, 56, 57, 63, 64, 65, 75, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 99, 110, valores estes abaixo das cotações de preço e termos de referência constantes do processo em análise, demonstrando a economicidade da contratação a ser realizada.

7. PROVIDÊNCIA

Observar que para assinatura do contrato as certidões fiscais das empresas vencedoras deverão estar regulares;

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	S		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	S		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	S		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?				
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”	S		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	S		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide checklist completo)?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	S		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	S		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	S		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	S		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	S		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		N	
Os comprovantes da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		N	
O comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único		N	
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		N	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		N	

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

8 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 030/2020, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO


DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em que se adjudicaram as empresas: CEREALISTA SANTA MARIA com valor total R\$ 371.699,00 reais (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais, com itens adjudicados sendo 01,02,08,09,15,17,28,29,32,33,42,48,49,72,73,76,77; EDIVALDO N ARAÚJO com valor total de R\$ 204.352,25 reais (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) sendo os itens adjudicados: 03,10,12,18,19,20,22,25,27,30,35,36,37,38,46,52,58,61,62,67,71,78,79,80,81,91,92,93,94,96, 97,98,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,111.; FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor total de R\$ 410.325,90 (quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) sendo os itens adjudicados: 04,05,06,07,11,16,31,34,39,43,45,47,51,53,59,60,66,68,69,70,74 e R. N. N. DE SOUSA no valor total de R\$ 188.091,70 (cento e oitenta e oito mil e noventa e um reais e setenta centavos) sendo os itens adjudicados: 13, 14,21,23,24,26,40,41,44,50,54,55,56,57,63,64,65,75,82,83,84,85,86,87,88,89,90,95,99,110, somando o valor total de R\$ 1.174.468,85 reais (um milhão, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato
- Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca-MA, 25 de janeiro de 2021.


Controlador Geral do Município